

REGIMENTO INTERNO

ESPECIALIZAÇÃO EM “LEGISLATIVO, TERRITÓRIO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE”

ESCOLA DO PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sumário

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I Da Caracterização do Curso	3
CAPÍTULO II Dos Princípios e Objetivos do Curso	3
CAPÍTULO III Da Implantação do Curso	4
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I Da Coordenação do Curso	5
CAPÍTULO II Do Corpo Docente do Curso	5
CAPÍTULO III Da Secretaria	6
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	6
CAPÍTULO I Do Processo de Admissão do Curso	6
CAPÍTULO II Da Matrícula de Curso	7
CAPÍTULO III Do Aproveitamento dos Estudos	7
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CURSO	8
CAPÍTULO I Do Funcionamento e da Duração do Curso	8
CAPÍTULO II Da Estrutura Curricular e do Regime do Curso	9
CAPÍTULO III Do Processo de Orientação e de Elaboração da Monografia de Conclusão	9
TÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	10
CAPÍTULO I Do Rendimento Escolar	10
CAPÍTULO II Da Certificação	11
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11

REGIMENTO INTERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA ESCOLA DO PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Da Caracterização do Curso

Artigo 1º - O curso de pós-graduação *lato sensu* "Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade" é mantido pela Câmara Municipal de São Paulo e realizado pela Escola do Parlamento, no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, conforme inciso VII do artigo 28 do Ato nº 1.186, de 22 de maio de 2012, com a redação dada pelo Ato nº 1227/2013, DOC de 1º de maio de 2013.

§ 1º - O curso de pós-graduação *lato sensu* corresponde ao nível de Especialização e destina-se a diplomados em curso superior reconhecido, conforme a legislação vigente.

§ 2º - O curso de pós-graduação *lato sensu* "Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade" será oferecido em caráter gratuito a servidores públicos e demais interessados, na forma estabelecida neste Regimento.

CAPÍTULO II Dos Princípios e Objetivos do Curso

Artigo 2º - Na organização do curso de pós-graduação *lato sensu* da Escola do Parlamento serão observados os seguintes princípios:

- I - qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- II - atualização contínua nas áreas do conhecimento;

III - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento.

Artigo 3º - A organização do curso de pós-graduação *lato sensu* da Escola do Parlamento terá os seguintes objetivos:

I - Desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino, visando ao aprofundamento do conhecimento acerca das relações entre Poder Legislativo e Democracia no Brasil;

II - Aprofundar o conhecimento acerca dos aspectos institucionais e organizacionais que constituem o Poder Legislativo no Brasil;

III - Contribuir para a compreensão das relações entre Sociedade Civil e Estado no Brasil;

IV - Aperfeiçoar e aprimorar o conhecimento acerca das relações históricas entre os Poderes que constituem o Estado brasileiro;

V - Desenvolver atividades específicas de ensino e pesquisa, visando à preparação de profissionais para as atividades acadêmicas e para o magistério de nível superior.

CAPÍTULO III

Da Implantação do Curso

Artigo 4º - O Curso “Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade” é proposto e estruturado em conformidade com as normativas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Artigo 5º - O Projeto Pedagógico do curso, elaborado pela Coordenação do Curso e demais membros em exercício na Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, constitui-se de:

I - componente direcionador no campo da concepção teórico-metodológica do Curso e da intencionalidade no campo político;

II - fundamento do processo de planejamento do Curso.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Coordenação do Curso

Artigo 6º - A coordenação será exercida por servidor efetivo da Escola do Parlamento, designado pela diretoria, com titulação de doutor.

Artigo 7º - Compete à coordenação:

- I – elaborar o regimento interno do curso;
- II – supervisionar e cumprir o disposto neste regimento e na legislação específica vigente;
- III – coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- IV – planejar, coordenar, acompanhar e controlar o processo e procedimentos para a contratação de docentes;
- V – deliberar sobre matrícula dos discentes, dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de disciplinas, representações e recursos impetrados;
- VI – deliberar sobre solicitações de docentes e discentes do curso;

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente do Curso

Artigo 8º - O corpo docente do curso é constituído por portadores de título obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Artigo 9º - O docente poderá ser designado dentre servidores da Escola do Parlamento e/ou a partir de seleção pública para contratação específica, pela Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - O processo indicado no *caput* deste artigo compreenderá apresentação de documentação que comprove titulação, publicações e experiência profissional do candidato e prova didática, constituída de

apresentação de aula aos membros de banca de seleção e credenciamento.

§ 2º - A banca de seleção e credenciamento de cada disciplina do curso será constituída por, no mínimo, três profissionais portadores do título de doutor, sendo ao menos dois externos à Câmara Municipal de São Paulo e membros de corpo docente de instituições universitárias, com prioridade àquelas de natureza pública.

§ 3º - A presidência da banca de seleção e credenciamento caberá ao membro que integrar os quadros funcionais da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 4º - A contratação terá vigência pelo período de duração da turma para a qual o docente foi selecionado e credenciado.

Artigo 10 – Compete aos docentes o desenvolvimento das atividades concernentes ao magistério da sua disciplina; a orientação da elaboração da monografia de conclusão de curso e o processo de avaliação da mesma.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Artigo 11 – A Secretaria tem a função de apoiar o desenvolvimento do processo educacional, auxiliando a coordenação do curso e executando as atividades administrativas relativas a:

I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - organização e atualização de arquivos;

III - expedição, registro e controle de expediente.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria os Auxiliares e Assistentes da Escola do Parlamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Processo de Admissão no Curso

Artigo 12 - O processo de admissão no CURSO "LEGISLATIVO, TERRITÓRIO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE" será regulamentado pela norma específica para seleção de alunos, divulgada, obrigatoriamente, pelo Diário Oficial da Cidade.

Artigo 13 - O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção composta, preferencialmente, por avaliadores externos contratados para esta finalidade.

Artigo 14 - O processo será composto por fase única, de caráter classificatório, composta de prova objetiva e prova discursiva de redação.

CAPÍTULO II

Da Matrícula no Curso

Artigo 15 - No ato da matrícula inicial, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda a documentação exigida pela norma específica para seleção de alunos.

Artigo 16 - A desistência da matrícula deverá ser informada à Secretaria da Escola do Parlamento, por comunicação formal do aluno ou informação assinada na própria ficha de matrícula.

Parágrafo Único: A ausência de solicitação formal de desistência ou a ausência injustificada às aulas por período superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará a desistência do curso e será registrada pela Secretaria.

Artigo 17 - Não serão admitidos trancamentos de matrícula, a qualquer título.

CAPÍTULO III

Do Aproveitamento de Estudos

Artigo 18 – Para fins de aproveitamento de estudos, poderão ser aceitas as disciplinas de curso de pós-graduação *lato sensu* não concluído, cursado em outras instituições, mediante análise e aprovação do programa de ensino pela Coordenação do curso e observadas as seguintes condições:

1. não ultrapassar 1/3 (um terço) da carga horária total do curso;
2. terem sido cursadas a menos de 2 (dois) anos;
3. ter comprovada a aprovação do discente na(s) disciplina(s).

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I

Do Funcionamento e da Duração do Curso

Artigo 19 - O curso funcionará nas dependências físicas da Câmara Municipal de São Paulo ou em local determinado para sua instalação, que deverá ser divulgado na abertura das inscrições.

Artigo 20 - O curso terá duração de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, não computado o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência docente, nem aquele destinado à elaboração da monografia de conclusão de curso.

§ 1º – As 450 horas previstas no *caput* serão assim distribuídas:

1. 360 horas exclusivamente dedicadas às aulas presenciais das disciplinas que compõem o curso.
2. 30 horas dedicadas às atividades de orientação e escrita do Trabalho Final de Conclusão do Curso
3. 60 horas de atividades complementares, a serem cumpridas pelos discentes, por meio da participação em atividades de formação, iniciação a pesquisa e correlatas, conforme tipologia constante no Anexo I deste regimento.

§ 2º - O curso será ministrado trimestralmente, em uma ou mais etapas, respeitando-se o prazo mínimo de um ano e o máximo de dois

anos consecutivos para sua conclusão.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Curricular e do Regime do Curso

Artigo 21 - O Curso "Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade" caracteriza-se como curso presencial.

Artigo 22 - A estrutura curricular do curso de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico elaborado para a implantação do curso.

CAPÍTULO III

Do Processo de Orientação e de Elaboração da Monografia de Conclusão

Artigo 23 - O processo de orientação e elaboração da monografia de conclusão de curso será realizado, preferencialmente, no terceiro semestre do Curso.

Artigo 24 - A função de orientador do processo de elaboração da monografia de conclusão será exercida pelos integrantes do quadro de docentes.

§ 1º - A Coordenação poderá assumir a função de orientador do processo de elaboração da monografia de conclusão, se necessário.

§ 2º - Em caráter excepcional e desde que autorizado pela Coordenação e pelos níveis hierárquicos superiores, a função de orientador poderá ser exercida por funcionário da Câmara Municipal de São Paulo, portador do grau de mestre ou superior, nos mesmos termos constantes do Ato nº 1184/2012 da Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 25 - As monografias deverão ser entregues à Coordenação em até trinta dias ocorridos após o término das aulas do terceiro semestre do Curso, conforme data discriminada no Calendário Escolar.

Artigo 26 - As bancas de exame e de avaliação das monografias serão compostas na seguinte conformidade:

- 1- pelo professor orientador da monografia;
- 2- por um ou dois outros membros do corpo docente do CURSO "LEGISLATIVO, TERRITÓRIO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE", de acordo com definição da Coordenação do Curso.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional e desde que autorizado pela Coordenação e pelos níveis hierárquicos superiores, a função de membro da banca de exame e avaliação poderá ser exercida por funcionário da Câmara Municipal de São Paulo, portador do grau de mestre ou superior, nos mesmos termos constantes do Ato nº 1184/2012 da Câmara Municipal de São Paulo.

TÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I Do Rendimento Escolar

Artigo 27 - O rendimento do aluno em cada disciplina do curso será aferido por meio de instrumentos como provas e/ou trabalhos escritos, seminários ou outras formas de verificação da aprendizagem, desde que em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso "Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade" e devidamente explicitadas no programa da disciplina.

Parágrafo Único - A avaliação dos discentes em cada disciplina do CURSO "LEGISLATIVO, TERRITÓRIO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE" deverá ocorrer a partir da utilização obrigatória de pelo menos dois dos instrumentos de avaliação.

Artigo 28 - A aprovação ao final do curso observará os seguintes critérios:

- 1- Aprovação em todas as disciplinas do curso ou aproveitamento de estudos.

2- Entrega de monografia de conclusão, cujo objeto de estudo seja constituído por temática tratada ao longo do curso.

3- Obtenção de, no mínimo, 7,0 (sete) pontos de aproveitamento, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética dos três examinadores que compõem a banca examinadora.

§ 1º: No caso de reprovação da monografia, mediante solicitação fundamentada pela banca de examinadores, a Coordenação poderá conceder o prazo máximo de trinta dias corridos para que o aluno possa reformular e reapresentar o trabalho.

§ 2º: O prazo a que se refere o parágrafo 1º será contado a partir da comunicação formal do aluno pela Coordenação e poderá ser concedido por uma única vez.

CAPÍTULO II

Da Certificação

Artigo 29 - Fará jus à certificação da especialidade, o aluno que cumprir o estabelecido no artigo 28 deste Regimento.

Artigo 30 - Dentro do prazo previsto pelo calendário escolar do curso, a Coordenação encaminhará à Secretaria da Escola do Parlamento as notas obtidas nas disciplinas cursadas e uma cópia definitiva da Monografia apresentada.

Artigo 31 - Ao pós-graduando que cumprir os requisitos do curso será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu em nível de especialização*, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido de acordo com a legislação vigente, mediante solicitação formal ao Presidente da Escola do Parlamento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 – A Coordenação do curso “Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade” deve garantir a ciência expressa deste Regimento aos professores e alunos.

Artigo 34 - O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo a alteração proposta ser submetida à aprovação e normas do órgão competente.

Artigo 35 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas instituídas pelos órgãos competentes.

Artigo 36 – O presente Regimento, devidamente aprovado pelo órgão competente, entrará em vigor no ano de sua publicação.

Artigo 37 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação curso “Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade”, observadas as diretrizes legais e os dispositivos constantes no Regimento Interno da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.

Ilza Valeria Moreira Jorge
Diretora Executiva da Escola do Parlamento

Alexsandro do Nascimento Santos
Coordenador da Pós-Graduação da Escola do Parlamento
Coordenador do Curso “Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade”